



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB**

Processo n.º 08016926820178150371

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

QUESTÕES DO JUIZ:

- 1 – A. (O) promovente é portador(a) de invalidez permanente?
- 2 – E, caso positivo, em que medida essa invalidez?
- 3 – A invalidez permanente é total ou parcial?
- 4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?
- 5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta, as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?
- 6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 8.114/74, qual o grau de invalidez?
  
7. Não, o autor sofreu lesões pelo uso de eletrodomésticos e escorregões principalmente no dia 04/12/16 e no dia 04/12/16 e 05/12/16, sem nenhuma sequelas; por tanto o periciado encontra-se sem disfunções ou perda anatômica atual resultante do acidente.
8. Não há invalidez.
9. Não há invalidez.
10. Não há invalidez.
11. Não há invalidez.
12. Não há invalidez.
13. Não há invalidez.
14. Não há invalidez.
15. Não há invalidez.
16. Não há invalidez.

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOUZA, 2 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**